



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260506/0001-06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1307.01/2026-PE

AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, por intermédio da autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando presentes razões de conveniência e oportunidade, visando sempre à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que, após a publicação do edital e durante o desenvolvimento do procedimento, sobrevieram fatos administrativos que alteraram significativamente o planejamento da contratação inicialmente pretendida, demonstrando a necessidade de reavaliação quantitativa, qualitativa e financeira das demandas de material gráfico das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que estudos posteriores elaborados pela Administração evidenciaram a necessidade de revisão do Termo de Referência, da estimativa de consumo, da padronização dos impressos institucionais e da forma de atendimento das demandas administrativas, circunstâncias estas inexistentes quando da instauração do procedimento;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame, nas condições inicialmente previstas, poderá resultar em contratação incompatível com as necessidades atuais da Administração, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público;





CONSIDERANDO que a Administração não está obrigada a concluir procedimento licitatório cuja continuidade tenha deixado de atender ao interesse público, desde que a decisão seja devidamente motivada e baseada em fatos supervenientes;

CONSIDERANDO que inexistente direito adquirido à contratação antes da homologação do certame, possuindo os licitantes mera expectativa de direito;

CONSIDERANDO que eventual prosseguimento do procedimento poderá ocasionar desperdício de recursos públicos e contratação desconectada das necessidades efetivas da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de novo planejamento da contratação, com revisão dos quantitativos, especificações técnicas, cronograma de execução e critérios de fornecimento, garantindo maior eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve privilegiar a boa gestão dos recursos públicos, observando os princípios da governança, planejamento e gestão por resultados previstos na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a revogação representa medida administrativa mais adequada à preservação do interesse público, evitando futura contratação inadequada e possível necessidade de alterações contratuais sucessivas;

CONSIDERANDO o dever da Administração de motivar seus atos administrativos, especialmente aqueles que impliquem desfazimento de procedimento licitatório;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente decisão encontra respaldo nos seguintes dispositivos e precedentes:

1. Lei nº 14.133/2021

Art. 71, inciso II

Autoriza expressamente a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade.





2. Art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021

Determina que a revogação deve decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, requisito presente no caso concreto diante da revisão do planejamento da contratação.

3. Art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021

Determina que seja assegurada manifestação prévia dos interessados antes da efetivação da revogação.

4. Princípio do Planejamento

A Lei nº 14.133/2021 elevou o planejamento ao status de princípio estruturante das contratações públicas, impondo que a contratação reflita a real necessidade administrativa.

5. Princípio da Eficiência

Previsto no art. 37 da Constituição Federal e reproduzido na Lei nº 14.133/2021, impõe que a Administração somente realize contratações efetivamente vantajosas.

6. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade..."

7. Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal

Reconhece o poder de autotutela administrativa para revisão dos próprios atos.

8. Acórdão nº 3.066/2020 - Plenário - Tribunal de Contas da União

O TCU consolidou o entendimento de que:





a revogação somente é legítima quando baseada em fatos supervenientes que demonstrem a inconveniência ou inoportunidade da contratação para o interesse público.

9. Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União

O TCU destaca que, encerradas as fases da licitação, cabe à autoridade competente verificar não apenas a legalidade dos atos, mas também a conveniência da contratação antes da homologação.

10. Comentários à Lei nº 14.133/2021 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O TCE/SP esclarece que a revogação decorre de juízo de conveniência e oportunidade fundado em fato superveniente devidamente comprovado, preservando-se o interesse público e o contraditório.

11. Princípio da Economicidade

A continuidade de contratação baseada em quantitativos e especificações que já não refletem a necessidade administrativa caracteriza afronta à boa gestão dos recursos públicos.

12. Princípio da Supremacia do Interesse Público

Toda contratação pública deve existir para atender ao interesse coletivo, sendo legítima sua revogação quando o interesse público deixar de recomendar sua continuidade.

DECISÃO

Diante do exposto, REVOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260506/0001-06, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1307.01/2026-PE, cujo objeto consiste na Aquisição de Material Gráfico para atender às necessidades das Secretarias do Município de Acaraú/CE, com fundamento no art. 71, inciso II, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da superveniência de fatos que demonstram a inconveniência da continuidade do certame nas condições originalmente planejadas, tornando necessária a revisão integral do planejamento da contratação.





Determino:

I - a publicação deste Termo de Revogação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais meios oficiais de divulgação;

II - a abertura de prazo para manifestação dos interessados, na forma do art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, antes da produção definitiva dos efeitos da presente decisão;

III - após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do presente procedimento;

Publique-se.

Cumpra-se.

Acaraú/CE, 27 de julho de 2026.

Maiara Melo Alves Lopes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretária de Educação





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260506/0001-06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1307.01/2026-PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que o TERMO DE REVOGAÇÃO referente ao Processo Administrativo nº 00005.20260506/0001-06, Pregão Eletrônico nº 1307.01/2026-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, foi devidamente publicado e disponibilizado nesta data, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Certifico, ainda, que o referido Termo permaneceu afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Acaraú e publicado nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, bem como encaminhado para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Por ser verdade, firmo a presente Certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 27 de julho de 2026.

Maiara Melo Alves Lopes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretária de Educação

